LEI Nº 4.147, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 21 de agosto de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

"Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a contratação temporária de pessoal para atender à necessidade excepcional de interesse público no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Goianésia, Estado de Goiás, conforme o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica declarada a necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação de pessoal para a Secretaria de Educação, visando suprir a carência de profissionais para as funções de Professor Regente, Assistente de Educação Infantil (AEI) e Profissional de Serviços, Higiene e Alimentação (ASHA), Profissional de Apoio Escolar (Higienizador/Cuidador), em decorrência da insuficiência de servidores efetivos e da necessidade de continuidade dos serviços educacionais.

Art. 3º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria de Educação do município de Goianésia poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

§1º. O quantitativo de pessoal a ser contratado temporariamente, as atribuições, cargas horárias, escolaridade, vencimento serão previstos em anexo.

§2º. As contratações serão de natureza jurídico-administrativa, sendo lhes aplicando o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §13, da Constituição Federal.

Art. 4º. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, com ampla divulgação prévia, com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, nos termos do respectivo Edital, respeitando-se os princípios constitucionais e normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§1º. A admissão de pessoal se dará segundo critérios objetivos e impessoais de escolha, compatíveis com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas, admitindo-se a simples análise curricular.

§2º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

§3º. A minuta do contrato, anexo obrigatório do respectivo Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

I – o prazo de duração do contrato;

II – a remuneração devida;

III – a respectiva carga horária;

IV – as hipóteses de rescisão.

§4º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada rigorosamente a ordem de classificação.

§5º. Fica autorizada a formação de cadastro reserva de até três vezes o número de vagas ofertadas no processo seletivo simplificado, bem como a convocação e contratação desses candidatos, caso haja a necessidade da Administração Pública.

Art. 7º. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

I - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

II - licença paternidade de 07 (sete) dias;

III - férias, inclusive proporcionais;

IV - 13º salário, inclusive proporcionais;

V - adicional por trabalho noturno, no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos efetivos.

§1º. O décimo-terceiro salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será pago no mês de dezembro de cada exercício.

§2º. O gozo de férias, com adicional de um terço, ocorrerá apenas após o decurso de 12 (doze) meses.

Art. 8º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por manifestação unilateral da contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários, especialmente nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração Pública;

d) em que o recomendar o interesse público;

e) de ser ultimado o regular concurso público, com a nomeação de candidatos, com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário.

III – por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido, a critério da Administração Pública.

IV – nas hipóteses de o contratado:

a) assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

b) faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. A contratação nos termos desta Lei não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Goianésia/GO e não confere direito à efetivação no quadro permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Os contratos firmados de acordo com esta Lei estão submetidos ao regime jurídico especial por ela instituído, não lhes sendo aplicados os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal que trata do Plano de Cargos e Salários e do Estatuto do Servidor Público Municipal de Goianésia, salvo expressa previsão em contrário.

Parágrafo único. Os contratados de acordo com esta Lei estão submetidos ao regime disciplinar, aos deveres e proibições previstas na Lei Municipal do Servidor Público Municipal de Goianésia.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4.142/2025 de 16 de julho de 2025.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte cinco (21/08/2025).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo	Salário Báse (R$)	Carga Horária	Vagas	C.R.	Requisitos
Professor Regente	3.438,54	30h	40	120	Formação Nível Superior Pedagogia Completo
Assistente de Educação Infantil (A.E.I)	1.800,00	40h	30	90	Formação em Nível Médio Completo
Profissional de Serviços, Higiene e Alimentação (A.S.H.A)	1.518,00	40h	135	405	Formação em Nível Fundamental Completo.
Profissional de Apoio Escolar (Higienizador/Cuidador)	1.518,00	30h	17	51	Formação em Nível Médio Completo.

Cargo	Atribuições
Professor Regente	Desempenhar atividades de conformidade com as exigências especificadas no Regimento e no Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais, creches/CMEIS e na legislação de regência do cargo. Planejar e ministrar aulas, além de avaliar e acompanhar o desempenho dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental e participar de formações. Desempenhar outras atribuições e atividades afins ao cargo. E outras atividades correlatas.
Assistente de Educação Infantil (A.E.I)	Desempenhar atividades de conformidade com as exigências especificadas no Regimento e no Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais, creches/CMEIS e na legislação de regência do cargo. Desempenhar atribuições nas instituições escolares de apoio à criança no que se refere ao seu bem-estar físico e psicossocial. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. E outras atividades correlatas.

Profissional de Serviços, Higiene e Alimentação (A.S.H.A)	Exercer atividades, tarefas manuais simples que necessitam de esforço físico, apoio, relacionadas aos serviços de limpeza, preparar a merenda, copa/cozinha, servir lanches e refeições, limpar e arrumar as dependências da área de trabalho, e outros serviços gerais em, escolas, creches, CMEIS e demais instalações municipais; Controlar entrada e saída de alunos em atendimento às necessidades das unidades escolares do município; Desempenhar outras atividades afins ao cargo, e outras atividades correlatas.
Profissional de Apoio Escolar (Higienizador/Cuidador)	pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;" este profissional deverá atender o estudante com deficiência que apresenta dificuldade na locomoção e na realização das atividades de vida diária (vestir-se, banhar-se, alimentar-se, necessidades fisiológicas, entre outras) e/ou dificuldade comportamental em sala de aula e em outros ambientes da Unidade Escolar. 1. Apoiar o estudante em todas as atividades realizadas evitando o seu isolamento nos diversos ambientes da Unidade Escolar; 2. O profissional deverá informar o estudante atendido acerca de todos os procedimentos que serão tomados com relação à sua higienização e se possível esperar o consentimento deste. Nas Unidades Escolares onde houver a necessidade de o banho do estudante solicitar da família a autorização do procedimento por escrito para arquivamento na pasta do mesmo; 3. Observar situações que ofereçam riscos de acidentes ao estudante, tais como, piso escorregadio, tapetes soltos, cantos de mesa, objetos pontiagudos, banheiro sem acessibilidade e outros; 4. Não será possibilitado ao Profissional de Apoio Escolar substituir prováveis déficits de outras áreas de serviços gerais. 5. exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do(a) aluno (a) com deficiência; 6. atuar em todas as atividades escolares, as quais se fizerem necessárias,

	para acompanhamento do(a) aluno(a); 7.auxiliar nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais; 8.ajudar o(a) aluno (a) com deficiência na locomoção em todos os ambientes escolares e nas atividades recreativas; 9.comunicar à equipe escolar quaisquer alterações na conduta do(a) aluno(a); 10. acompanhar e auxiliar o(a) aluno(a) com deficiência em suas necessidades fisiológicas e físicas; 11. auxiliar no deslocamento, autorregulação, acompanhando e orientando o uso do banheiro; 12. fazer a troca de fraldas, quando necessário; 13.servir, orientar, alimentar e acompanhar o(a) aluno(a) no horário do lanche, retornando com ele (a) para a sala de aula; 14.acompanhar o(a) aluno(a) em todos os ambientes e aulas; 15. participar de viagens de estudo e eventos que envolvam a turma do(a) aluno (a) com deficiência ou não; 16. ser o elo facilitador para o(a) aluno(a) com deficiência ou não na unidade escolar, quanto à inclusão dele em todas as atividades dentro e fora da sala de aula; 17. propiciar segurança e bem-estar ao aluno(a) com deficiência ou não; 18. avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade; 19. estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessários; 20.promover o bom convívio escolar; 21. participar de todas as capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação; 22. realizar demais atribuições inerentes a função dadas pelo Diretor da Unidade Escolar, a bem do interesse público. 23. atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário o seu apoio; 24. manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.